PROJETO DE REGULAMENTO
MUNICIPAL DE APOIO À ATIVIDADE PECUÁRIA EXTENSIVA

NOTA JUSTIFICATIVA

A atividade agropecuária constitui um dos principais pilares da economia do concelho de Macedo de Cavaleiros, desempenhando um papel determinante na preservação da identidade rural do território, na valorização dos recursos endógenos e na sustentabilidade das comunidades locais.

A produção pecuária, designadamente a criação de bovinos, ovinos e caprinos, representa uma atividade económica estruturante para as explorações agrícolas ainda existentes no concelho, contribuindo para a criação de rendimento e emprego, para a dinamização da economia local e para a fixação da população principalmente nas freguesias rurais.

A atividade pecuária extensiva desempenha, simultaneamente, uma relevante função ambiental e territorial, através do aproveitamento de pastagens naturais, prados e outros recursos forrageiros, contribuindo para a manutenção da paisagem rural, a conservação da biodiversidade, a proteção dos solos e a gestão sustentável do território.

O pastoreio extensivo assume ainda particular importância na redução da biomassa vegetal e, consequentemente, na prevenção e mitigação do risco de incêndios rurais, contribuindo para a manutenção de um mosaico agro-silvo-pastoril equilibrado.

A manutenção de explorações pecuárias ativas constitui, deste modo, um instrumento relevante de ocupação e gestão do território, sobretudo em zonas de baixa densidade populacional, onde a atividade agrícola e pecuária representa frequentemente uma das principais atividades económicas permanentes.

Não obstante a sua importância económica, social e ambiental, o setor pecuário enfrenta atualmente importantes constrangimentos, decorrentes, designadamente, do aumento dos custos dos fatores de produção, alimentação animal, combustíveis, energia, medicamentos veterinários, mão de obra e serviços especializados, bem como da volatilidade dos mercados e da dificuldade de repercussão desses custos no preço dos produtos.

A estas dificuldades acrescem as exigências crescentes em matéria de sanidade e bem-estar animal, rastreabilidade, proteção ambiental, segurança alimentar e cumprimento das obrigações administrativas associadas à atividade pecuária.

O setor enfrenta ainda problemas estruturais associados ao envelhecimento dos produtores, à reduzida renovação geracional, à escassez de mão de obra e à diminuição da atratividade económica da atividade para as novas gerações.

O abandono das explorações pecuárias tem consequências que ultrapassam a esfera económica dos respetivos produtores, podendo conduzir ao abandono das áreas de pastoreio, ao aumento da carga combustível, à degradação da paisagem rural, à perda de biodiversidade, ao agravamento do risco de incêndios rurais e ao enfraquecimento do tecido económico e social das freguesias rurais.

Neste contexto, o Município de Macedo de Cavaleiros considera que a criação de um regime municipal de apoio à atividade pecuária extensiva constitui um instrumento adequado de política pública local, destinado a complementar, dentro das competências municipais os instrumentos nacionais e europeus de apoio ao setor agrícola.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer um regime transparente, objetivo e não discriminatório de atribuição de apoios financeiros aos produtores pecuários do concelho, incentivando a manutenção da atividade, a preservação dos efetivos, a valorização das raças autóctones e a continuidade das explorações pecuárias.

A atribuição de uma majoração aos animais pertencentes a raças autóctones oficialmente reconhecidas pretende reconhecer o especial contributo dessas raças para a conservação do património genético animal, da biodiversidade, da identidade produtiva regional e da valorização dos recursos endógenos.

O regime agora instituído pretende ainda contribuir para a prevenção dos incêndios rurais, para a manutenção da ocupação produtiva do território, para a fixação da população, para a renovação geracional e para a dinamização das atividades económicas direta ou indiretamente relacionadas com a produção pecuária.

Importa igualmente proceder à ponderação dos custos e benefícios da presente iniciativa regulamentar, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

A implementação do presente regime representa uma despesa anual suportada pelo orçamento municipal, dentro do limite da dotação aprovada para cada exercício económico.

Os benefícios esperados traduzem-se na manutenção da atividade produtiva, no reforço da sustentabilidade das explorações, na dinamização da economia rural, na preservação do emprego, na manutenção da ocupação produtiva do território e na valorização das produções pecuárias.

A estes benefícios económicos acrescem benefícios ambientais e territoriais, resultantes da manutenção do pastoreio, da redução da biomassa combustível, da conservação da paisagem e da biodiversidade e da preservação das raças autóctones.

Considera-se, por conseguinte, que os benefícios económicos, sociais, ambientais e territoriais associados à medida são superiores aos encargos financeiros que a sua implementação representa para o Município.

Relativamente à participação procedimental, o projeto de regulamento é submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da observância das regras aplicáveis à audiência dos interessados previstas no mesmo Código.

Quando, pelas características do procedimento regulamentar e pelo número indeterminado ou elevado de potenciais interessados, se verifiquem os pressupostos legais de dispensa da audiência, tal dispensa deverá ser expressamente fundamentada no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar próprio das autarquias locais, consagrado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Atividade Pecuária Extensiva.

Artigo 1.º

Norma habilitante e objeto

1. O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugadas com as atribuições dos municípios previstas, designadamente, no artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. O presente Regulamento estabelece o regime municipal de atribuição de apoios financeiros destinados ao fomento e manutenção da atividade pecuária extensiva no concelho de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 2.º

Princípios gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento obedece aos princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, proporcionalidade, boa-fé, prossecução do interesse público, sustentabilidade financeira e não discriminação.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do presente Regulamento:

a) Apoiar a manutenção da atividade pecuária extensiva no concelho;

b) Contribuir para a sustentabilidade económica das explorações pecuárias;

c) Incentivar a manutenção dos efetivos bovinos, ovinos e caprinos;

d) Valorizar as explorações familiares e de pequena e média dimensão;

e) Promover a preservação das raças autóctones portuguesas;

f) Contribuir para a ocupação produtiva e gestão ativa do território rural;

g) Contribuir para a redução da carga combustível através do pastoreio;

h) Promover a conservação da paisagem e da biodiversidade;

i) Contribuir para a fixação da população e para a renovação geracional;

j) Reforçar a economia rural e as fileiras agroalimentares locais.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Atividade pecuária extensiva – a atividade de criação e produção animal baseada predominantemente no aproveitamento de pastagens naturais, prados, pastagens semeadas e outros recursos forrageiros, através de pastoreio, com reduzido recurso ao estabulamento permanente;

b) Exploração pecuária – a unidade de produção pecuária devidamente registada junto das entidades competentes;

c) Titular da exploração – a pessoa singular ou coletiva que figure oficialmente como responsável pela exploração pecuária;

d) Efetivo pecuário – o conjunto de animais das espécies abrangidas pelo presente Regulamento integrados na exploração;

e) Animal elegível – o animal que reúna cumulativamente as condições previstas no presente Regulamento;

f) Bovino adulto – o bovino com idade igual ou superior a 24 meses à data de referência definida para o procedimento de candidatura, devidamente identificado e registado nos sistemas oficiais aplicáveis;

g) Ovino adulto – o ovino com idade igual ou superior a 12 meses à data de referência definida para o procedimento de candidatura, devidamente identificado e registado nos sistemas oficiais aplicáveis;

h) Caprino adulto – o caprino com idade igual ou superior a 12 meses à data de referência definida para o procedimento de candidatura, devidamente identificado e registado nos sistemas oficiais aplicáveis;

i) Raça autóctone – a raça animal portuguesa oficialmente reconhecida e inscrita no respetivo livro genealógico ou registo zootécnico, quando legalmente exigível;

j) Data de referência – a data fixada no aviso de abertura para determinação do efetivo elegível;

k) Aviso de abertura – o ato que determina a abertura anual do período de candidaturas e estabelece os elementos necessários à sua execução;

l) Município – o Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 5.º

Âmbito territorial e material

1. O presente Regulamento aplica-se às explorações pecuárias cuja exploração se localize no concelho de Macedo de Cavaleiros.
2. São abrangidas as explorações dedicadas à criação de bovinos, ovinos e caprinos em regime compatível com a atividade pecuária extensiva.
3. Os animais elegíveis devem encontrar-se devidamente identificados e registados nos sistemas oficiais aplicáveis.
4. O apoio é calculado com base no efetivo existente na exploração à data de referência.
5. O presente Regulamento não prejudica o cumprimento das normas nacionais e da União Europeia relativas à identificação e registo animal, sanidade, bem-estar animal, ambiente, segurança alimentar e exercício da atividade pecuária.

Artigo 6.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as pessoas singulares ou coletivas de direito privado que sejam titulares de uma exploração pecuária elegível localizada no concelho.
2. Os beneficiários devem exercer efetivamente a atividade pecuária objeto do apoio.
3. Quando a exploração seja titulada por mais de uma pessoa, apenas pode ser apresentada uma candidatura relativamente ao mesmo efetivo, devendo os titulares indicar quem os representa para efeitos do procedimento.

Artigo 7.º

Condições gerais de elegibilidade

Constituem condições de acesso:

a) Ser titular de exploração pecuária localizada no concelho;

b) Ter a exploração devidamente registada nas entidades competentes;

c) Cumprir as regras aplicáveis à identificação e registo dos animais;

d) Cumprir as normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis;

e) Possuir efetivo elegível à data de referência;

f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada, quando legalmente exigível;

g) Não possuir dívidas ao Município de Macedo de Cavaleiros, salvo se as mesmas se encontrarem abrangidas por acordo de regularização que esteja a ser integralmente cumprido;

h) Não se encontrar impedido de receber apoios públicos por decisão administrativa ou judicial;

i) Não prestar falsas declarações no âmbito do procedimento;

j) Cumprir as demais condições estabelecidas no presente Regulamento e no aviso de abertura.

Artigo 8.º

Animais elegíveis

1. São elegíveis os bovinos, ovinos e caprinos que, à data de referência:
 a) Se encontrem devidamente identificados;
 b) Se encontrem registados nos sistemas oficiais aplicáveis;
 c) Estejam associados à exploração do candidato;
 d) Cumpram os requisitos sanitários e legais aplicáveis;
 e) Sejam considerados adultos nos termos do presente Regulamento e do aviso de abertura.
2. Não são elegíveis os animais relativamente aos quais existam inconsistências relevantes nos registos oficiais que impeçam a confirmação da respetiva titularidade, identificação ou integração na exploração.
3. Não podem ser contabilizados para efeitos de apoio animais utilizados para fundamentar outra candidatura apresentada ao abrigo do presente Regulamento.
4. Em caso de duplicação de candidaturas relativamente ao mesmo animal, o apoio apenas pode ser atribuído uma vez.

Artigo 9.º

Raças autóctones

1. Os animais pertencentes a raças autóctones oficialmente reconhecidas beneficiam da majoração prevista no artigo seguinte.
2. A condição de pertença a raça autóctone deve ser comprovada através dos registos oficiais aplicáveis ou de declaração emitida pela entidade responsável pelo respetivo livro genealógico ou registo zootécnico.
3. A majoração apenas é atribuída quando a condição de raça autóctone possa ser validamente confirmada pelos serviços municipais.

Artigo 10.º

Natureza e montante dos apoios

1. O apoio previsto no presente Regulamento assume a natureza de incentivo financeiro municipal anual, não reembolsável, condicionado à existência de dotação orçamental.
2. O apoio é calculado por animal elegível, nos seguintes termos:
 a) Bovinos adultos – 11,00 € por cabeça;
 b) Ovinos adultos – 2,00 € por cabeça;
 c) Caprinos adultos – 2,00 € por cabeça.
3. Aos animais pertencentes a raças autóctones oficialmente reconhecidas é aplicada uma majoração de 20 % sobre o valor unitário correspondente.
4. O montante global da candidatura corresponde à soma dos apoios relativos aos animais elegíveis, incluindo as majorações aplicáveis.

Artigo 11.º

Abertura do procedimento

1. A atribuição dos apoios é precedida de procedimento anual de candidatura.
2. A abertura do procedimento é determinada por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por deliberação do órgão competente, nos termos da organização municipal e das competências delegadas.
3. O aviso de abertura é publicitado no sítio institucional do Município e através dos demais meios considerados adequados.
4. O aviso de abertura deve indicar, designadamente:
 a) O período de candidatura;
 b) A data de referência;
 c) A dotação orçamental;
 d) Os montantes unitários aplicáveis;
 e) O limite máximo de apoio, quando exista;
 f) Os formulários;
 g) A documentação exigível;
 h) O prazo previsível para análise e decisão;
 i) Os meios de apresentação das candidaturas.

Artigo 12.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas mediante formulário próprio disponibilizado pelo Município.
2. A candidatura pode ser apresentada presencialmente, por via postal ou através de meios eletrónicos disponibilizados pelo Município.
3. A candidatura deve ser acompanhada, designadamente, dos seguintes documentos:

 a) Formulário devidamente preenchido e assinado;

 b) Documento de identificação do candidato, quando aplicável;

 c) Documento comprovativo da titularidade da exploração;

 d) Declaração ou informação oficial relativa ao efetivo;

 e) Documento comprovativo do IBAN;

 f) Comprovativo da situação tributária e contributiva;

 g) Declaração de compromisso de honra;

 h) Comprovativo da inscrição dos animais em livro genealógico ou registo zootécnico, quando aplicável;

 i) Outros documentos necessários à correta apreciação da candidatura.

Artigo 13.º

Aperfeiçoamento das candidaturas

1. Quando a candidatura apresente deficiências, insuficiências ou falta de documentos suscetíveis de suprimento, os serviços municipais notificam o candidato para proceder à respetiva correção.
2. O prazo para suprimento é de 10 dias úteis, salvo se outro prazo resultar de disposição legal.
3. A falta de suprimento dentro do prazo determina o prosseguimento do procedimento com os elementos disponíveis, podendo conduzir ao indeferimento quando a deficiência impeça a apreciação da candidatura.

Artigo 14.º

Análise e instrução

1. Compete aos serviços municipais analisar e instruir as candidaturas.
2. Para efeitos de verificação da elegibilidade, os serviços podem consultar as bases de dados oficiais e solicitar informações às entidades públicas competentes.

3. Podem ainda ser realizadas visitas às explorações, quando se revele necessário confirmar os pressupostos da candidatura.
4. Concluída a instrução, é elaborado relatório fundamentado contendo a proposta de decisão.

Artigo 15.º

Decisão

1. A competência para decidir sobre a atribuição dos apoios pertence à Câmara Municipal, salvo se legalmente delegada ou subdelegada.
2. A decisão deve identificar os beneficiários, o número de animais elegíveis, as majorações aplicadas e o montante do apoio atribuído.
3. A decisão é fundamentada, designadamente quando determine o indeferimento, a exclusão ou a redução do apoio.
4. Os candidatos são notificados da decisão nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Insuficiência da dotação orçamental

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento está condicionada à existência de dotação orçamental disponível para o efeito.
2. Quando o montante global dos apoios calculados para as candidaturas consideradas elegíveis seja igual ou inferior à dotação orçamental disponível, os apoios são atribuídos pelos montantes resultantes da aplicação dos valores previstos no presente Regulamento.
3. Quando o montante global dos apoios calculados para as candidaturas elegíveis exceda a dotação orçamental disponível, a Câmara Municipal deve proceder à redução proporcional dos apoios, mediante aplicação de uma percentagem de rateio igual para todos os beneficiários.
4. A percentagem de rateio é determinada pela seguinte fórmula:
 Percentagem de rateio = Dotação orçamental disponível / Montante global dos apoios elegíveis × 100.
5. O montante a atribuir a cada beneficiário resulta da aplicação da percentagem de rateio ao montante do apoio que lhe corresponderia antes do rateio.
6. Sempre que a aplicação do rateio determine valores com casas decimais, o montante final é arredondado ao cêntimo.

7. O recurso ao rateio proporcional constitui o mecanismo preferencial de distribuição da dotação disponível, garantindo tratamento igual e não discriminatório entre os candidatos que reúnam as condições de elegibilidade.
8. A existência de insuficiência orçamental não confere ao candidato direito a qualquer indemnização ou compensação pelo montante não atribuído.

Artigo 17.º

Audiência dos interessados

1. Sem prejuízo das regras aplicáveis à audiência dos interessados no procedimento administrativo, os candidatos relativamente aos quais esteja projetado o indeferimento total ou parcial da candidatura são notificados para, querendo, se pronunciarem nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2. A audiência pode ser dispensada nos casos e condições legalmente previstos, mediante decisão fundamentada.
3. A dispensa da audiência não prejudica o direito dos interessados a apresentarem reclamação ou a utilizarem os demais meios de impugnação legalmente previstos.

Artigo 18.º

Reclamação e impugnação

1. Das decisões proferidas no âmbito do presente Regulamento podem os interessados reclamar ou recorrer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
2. A apresentação de reclamação não suspende automaticamente os efeitos da decisão, salvo quando legalmente previsto ou quando tal seja determinado pela entidade competente.

Artigo 19.º

Pagamento dos apoios

1. O pagamento dos apoios é efetuado após a decisão de atribuição e verificação do cumprimento das condições de elegibilidade.
2. O pagamento é efetuado mediante transferência bancária para o IBAN indicado pelo beneficiário.
3. O pagamento deve ser realizado, em regra, no prazo máximo de 60 dias após a decisão final de atribuição, salvo motivo devidamente justificado.

4. O Município pode suspender o pagamento quando, antes da sua realização, tenha conhecimento de factos suscetíveis de determinar a perda do direito ao apoio.
5. A atribuição do apoio num determinado ano não constitui direito adquirido à sua atribuição em anos subsequentes.

Artigo 20.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Cumprir a legislação aplicável à atividade pecuária;

b) Manter atualizados os registos da exploração e dos animais;

c) Prestar ao Município todas as informações necessárias à verificação da candidatura;

d) Comunicar qualquer alteração relevante da situação da exploração;

e) Permitir ações de fiscalização;

f) Conservar os documentos relevantes para comprovação das condições de elegibilidade durante o prazo legalmente aplicável;

g) Comunicar a receção de outros apoios públicos quando tal seja necessário para efeitos de controlo da acumulação;

h) Restituir os apoios indevidamente recebidos nos termos do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Fiscalização

1. Compete ao Município fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.
2. A fiscalização pode ser realizada através:

 a) Da análise documental;

 b) Da consulta das bases de dados oficiais;

 c) Da solicitação de informações a entidades públicas;

 d) Da realização de visitas às explorações;

 e) De outras diligências legalmente admissíveis.
3. Os beneficiários devem facultar aos serviços municipais o acesso às informações e documentos necessários à fiscalização.
4. A fiscalização pode ocorrer antes, durante ou após o pagamento do apoio.
5. O Município pode promover ações de controlo por amostragem, definindo anualmente a respetiva metodologia.

Artigo 22.º

Incumprimento

Constituem fundamento de exclusão, redução, suspensão ou restituição do apoio:

a) A prestação de falsas declarações;

b) A omissão de informação relevante;

c) A apresentação de documentação falsa ou inexata;

d) A utilização do mesmo animal em mais do que uma candidatura;

e) O incumprimento das condições de elegibilidade;

f) O impedimento injustificado das ações de fiscalização;

g) A obtenção ou utilização do apoio em desconformidade com as condições previstas no presente Regulamento;

h) O incumprimento das regras de acumulação de apoios;

i) A perda das condições que determinaram a atribuição do apoio, quando esta ocorra antes do pagamento e seja juridicamente relevante.

Artigo 23.º

Restituição dos apoios

1. A atribuição de apoio com base em informações falsas, inexatas ou incompletas determina a restituição total ou parcial do montante indevidamente recebido.
2. A restituição é determinada por decisão fundamentada do órgão competente, precedida de audiência do interessado nos termos legalmente aplicáveis.
3. A restituição deve ser efetuada no prazo fixado na respetiva notificação.
4. O incumprimento da obrigação de restituição determina a cobrança coerciva nos termos legalmente aplicáveis.
5. Aos montantes a restituir acrescem os juros legalmente devidos, quando aplicável.
6. A restituição parcial deve corresponder, sempre que possível, ao montante concretamente relacionado com a condição incumprida.

Artigo 24.º

Dotação orçamental

1. Os encargos financeiros decorrentes da aplicação do presente Regulamento são suportados por dotação inscrita no orçamento municipal.
2. O montante global disponível para cada procedimento é fixado anualmente pelo Município.

3. A atribuição dos apoios está condicionada à existência de dotação orçamental disponível e suficiente.
4. O presente Regulamento não confere aos interessados qualquer direito à atribuição automática de apoio quando não exista dotação orçamental suficiente.

Artigo 25.º

Proteção de dados pessoais

1. O Município procede ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos e beneficiários exclusivamente para efeitos de instrução, decisão, pagamento, acompanhamento, fiscalização e controlo dos apoios previstos no presente Regulamento.
2. O tratamento dos dados é efetuado nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
3. Os dados pessoais são conservados durante o período necessário ao cumprimento das obrigações legais e administrativas aplicáveis.
4. O Município adota as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados tratados.

Artigo 26.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos no presente Regulamento são contados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Não renovação automática

1. A atribuição de apoio ao abrigo do presente Regulamento não constitui direito adquirido à sua manutenção ou renovação em anos subsequentes.
2. A atribuição anual depende sempre:
 a) Da abertura do respetivo procedimento;
 b) Da apresentação de nova candidatura;
 c) Do cumprimento das condições de elegibilidade;
 d) Da existência de dotação orçamental;
 e) Do cumprimento das regras nacionais e europeias aplicáveis.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada dos serviços competentes, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos.
2. Os casos omissos são integrados mediante recurso às disposições legais aplicáveis e aos princípios gerais de direito administrativo.
3. A interpretação e integração de lacunas não pode criar novos benefícios, condições de acesso ou critérios de seleção que não resultem da lei ou do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Revisão do Regulamento

1. O Município procede à avaliação periódica da execução do presente Regulamento.
2. A avaliação deve considerar, designadamente:
 a) O número de candidaturas apresentadas;
 b) O número de beneficiários;
 c) O número de animais apoiados;
 d) A distribuição dos apoios por espécie;
 e) O número de animais de raças autóctones apoiados;
 f) A execução financeira;
 g) Os resultados alcançados relativamente aos objetivos definidos no artigo 3.º.
3. Sempre que se revele necessário, a Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal a alteração ou revisão do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, salvo se outra data resultar da lei.
2. O primeiro procedimento anual de candidatura será aberto após a entrada em vigor do presente Regulamento.
3. O primeiro aviso de abertura deve definir a respetiva data de referência e os demais elementos necessários à execução do regime